

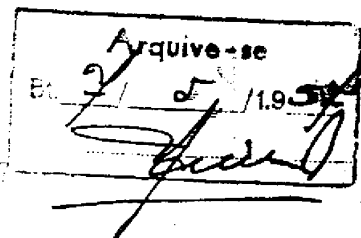


Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

—: LEI Nº 500 :—
de 3 de Maio de 1957



O Dr. João Queirós Reis, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulga a seguinte lei:—

ARTIGO 1º - Pela Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato as duas áreas acima descritas e caracterizadas, integrantes do imóvel pertencentes à Fazenda Municipal, transferido para a classe dos bens dominicais do Município pela Lei nº 374, de 23 de Setembro de 1955:—

- I - Ao Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida" desta cidade "um terreno situado nesta cidade, município e comarca de Botucatu, la circunscrição, com frente para a rua General Teles, medindo 37,00m. (trinta e sete) metros de frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua Moraes de Barros, com a qual faz esquina, de outro lado com terreno pertencente à Municipalidade, e, nesta lei, cedida ao Centro Cultural de Botucatu, e aos fundos com propriedade da Fazenda Municipal;
- II - Ao Centro Cultural de Botucatu, desta cidade " um terreno situado nesta cidade, município e comarca de Botucatu, la circunscrição, com frente para a rua General Teles, medindo 19,00m. (dezoito metros) de frente, por trinta metros (30,00) de frente aos fundos, dividindo de um lado com a rua Siqueira Campos, com a qual faz esquina, de de outro lado com o terreno descrito no item I deste artigo, pertencente à Fazenda Municipal, e pela qual faz terreno nº 106 pertencente à Municipalidade!

ARTIGO 2º - O comodato, objeto da presente lei, será feito mediante as condições seguintes:—

- a) - Prazo de trinta (30) anos; —
- b) - O comodato é gratuito; —
- c) - Ficará a cargo das entidades comodatárias qualquer impôsto ou taxa que incidir sobre os terrenos referidos ou sobre os prédios nelas construídos, excluidas as isenções legais;
- d) - A construção dos respectivos prédios, deverá ser iniciada pelas comodatárias dentro do prazo de (6) seis meses da outorga da escritura e terminada nos três anos subsequentes;

—à fls. 2—



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

-Fls. 2-

- e) - as comodatárias não poderão ceder os prédios construídos nos terrenos que ora lhes são cedidos, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em caráter permanente, bem como não poderão cedê-los para nêles se realizarem reuniões ou conferências ra-
ciais, políticas ou religiosas, mesmo eventualmente;
- f) - As comodatárias, quando solicitadas, deverão ceder os prédios no Município, a juízo deste, para a realização de solenidades oficiais ou festas cívicas ou patrióticas;
- g) - Findo o comodato, caso não seja este renovado em tempo hábil pelas comodatárias, os prédios e todos seus melhoramentos e benfeitorias serão integrados ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou retribuição de parte deste;
- h) - Nas construções referidas na presente lei, ficam as comodatárias obrigadas a observar um recuo de 1,50m. (um metro e cinquenta centímetros) nas laterais, isto é, na Rua Moraes Barros e Siqueira Campos, e de 1,00m. (um metro) nas frentes para a Rua General Telles, sempre nas partes mais avançadas.

ARTIGO 3º - Infringida qualquer das condições do contrato de comodato estipuladas nesta lei, por qualquer das comodatárias, o edifício construído pela infratora, passará a pertencer ao Município, independentemente de indenização ou retribuição.

ARTIGO 4º - Nas mesmas condições, passará para a propriedade do Município o imóvel pertencente à comodatária que vier a se dissolver ou deixar de existir, por qualquer motivo.

ARTIGO 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal investido de todos os poderes necessários à outorga da nova escritura atendendo à presente lei, bem como para promover as retificações e as averbações nos registros locais em virtude das leis anteriores, nos Cartórios competentes.

ARTIGO 5º - A Lei nº 374, de 23/12/53, fica, no tocante às divisões mencionadas no seu artigo 1º, retificada para constar que, nos fundos, a área do imóvel divide com terreno da Municipalidade.

ARTIGO 6º - Ficam revogadas a lei nº 576, de 27/12/56 e todas aquelas cujas disposições colidirem com a presente lei.



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

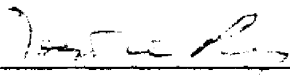
-Fla. 3-

ARTIGO 7º - As eventuais despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba orçamentária, respectiva.

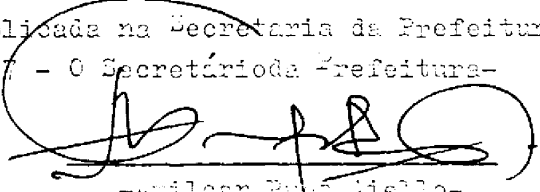
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 3 de maio de 1957

O PREFEITO MUNICIPAL


-Sr. João Queiróz Reis-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 3 de maio de 1957 - O Secretário da Prefeitura -


-Amílcar Pavesi Biello-